



DECRETO N° 1.610/2020

**ALTERA O VENCIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A
PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL
URBANA - IPTU, REFERENTE AO EXERCÍCIO
DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo, no pleno exercício de seu cargo e com fundamento no disposto no art. 69, VI e art. 119, I da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n. 1.481/2006, **DECRETA:**

Art. 1º - Os contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e das taxas serão notificados dos respectivos lançamentos por meio de guias de recolhimento enviadas para o endereço de correspondência constante do Cadastro Imobiliário, nos termos da Súmula nº 397 do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 2º - O prazo para o pagamento do IPTU referente ao exercício de 2020, cota única ou primeira parcela, será no dia 15 de julho de 2020.

§ 1º - Os contribuintes terão desconto de 10% (dez por cento) no pagamento integral até o dia 15 de julho de 2020.

§ 2º - O contribuinte poderá optar pelo parcelamento do valor do IPTU em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela no dia 15 de julho de 2020 e as demais consecutivas no dia 15 (quinze) de cada mês, podendo ser prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, quando o dia não for útil ou não houver expediente nas agências bancárias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
Rua José Coutinho, 39 – Centro **CNPJ 18.244.335/0001-10**

§ 3º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$30,00 (trinta reais), conforme previsto no § 1º do art. 216 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º - O prazo para a apresentação de reclamação contra o lançamento e requerimento de isenções do IPTU/2020, será de 1º de abril a 14 de julho de 2020, e o resultado, apurado por meio de processo administrativo, será lançado no exercício em que a reclamação ou o requerimento forem protocolizados.

Art. 4º - A reclamação e o requerimento de que tratam este Decreto deverão ser apresentados pelo titular do imóvel constante do Cadastro Imobiliário ou pela entidade beneficiária da isenção requerida.

Parágrafo Único - No ato de protocolização da reclamação ou do requerimento de isenções, deverá ser apresentada a guia do IPTU ou indicação precisa do índice cadastral, bem como a documentação pertinente à matéria discutida, a critério do Fisco.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Santo Antônio do Amparo - MG, 08 de abril de 2020.

Evandro Paiva Carrara

Prefeito Municipal